



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.020/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

**CONTRATO Nº: 32.2.02/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Gestora, ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO, Casada, Gestora, residente na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula de Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R CORONEL FRANCISCO TORRES, 43 - CENTRO - MONTEIRO - PB. CNPJ nº 11.050.568/0001-33, neste ato representado por JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 133, Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 25639911 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.020/2024, processada nos termos Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.020/2024, de 08 de Abril de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS (LEITE) DE FORMAR PARCELADA, CONFORMA TERMO DE REFERÊNCIA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.020/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 40.990,00 (QUARENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 700G	LATA	1000	R\$ 40,99	R\$ 40.990,00
				Total:	R\$ 40.990,00

Assinado por: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS VIEIRA JUNIOR, ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO JUNIOR e informo o código de verificação B2D8-1C59-B84B-1327 e informe o código de verificação B2D8-1C59-B84B-1327





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos Ordinários:** Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 13013 – Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12 306 1009 2034 Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

**Programa de Trabalho:** 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 100.000.000

0

(PNAE)  
15500000 Transferência do Salário- Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.442.838/0001-51

Assinado por: JOÃO ANDRÉS DE ALMEIDA JUNIOR, ANNA LORENA DA SILVA JUNIOR, ANNA LORENA LEITE NOBRE GALESO e ANITA FEFELLE DE SANTANA BRIZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro1.doc.com.br/verificacao/B2D8-1C59-B84B-1327>







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

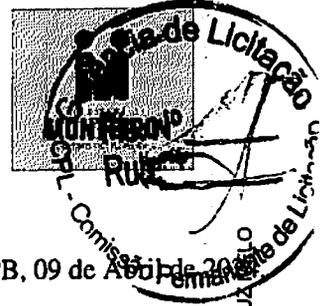
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Assinado por 4 pessoas: JOELSON VAVARES DE ALMEIDA, JOÃO ANDRÉ SOARES ELOSO DA SILVA, VINÍCIUS VIANA DE ALMEIDA, JOÃO VILSON DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/B2D8-1C59-B84B-1327> e informe o código B2D8-1C59-B84B-1327





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**  
Comissão Setorial de Licitação



Monteiro - PB, 09 de Abril de 2024

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO

**JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**  
Assinado de forma digital por  
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486  
Dados: 2024.04.11 11:47:09 -03'00'

**JOELSON TAVARES DE ALMEIDA**  
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA  
011.174.574-86





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2D8-1C59-B84B-1327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA (CPF 011.XXX.XXX-86) em 11/04/2024 11:47:09 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 11/04/2024 14:18:07 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 12/04/2024 08:15:01 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 12/04/2024 08:16:19 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/B2D8-1C59-B84B-1327>